Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8475/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19883/2016
PROTOCOLO	: 1729145
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO(A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria compulsória ao servidor **Ariosmar Ferreira da Silva**, que ocupou o cargo de Direção e Assistência da Polícia Civil na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 5688/2018 (peça 11, fls. 109-111), concluiu pelo registro do ato de aposentadoria.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 9287/2018 (peça 12, fl. 112), no qual também opinou pelo registro do ato de aposentadoria em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria compulsória foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria compulsória ao servidor Ariosmar Ferreira da Silva**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC